LEI Nº 1.065, DE 20 DE MAIO DE 1.981

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR AÇÕES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Januária decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar 1.745.049 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil e quarenta e nove) ações ordinárias nominativas, conforme discriminação abaixo, do valor nominal de cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada, das Centrais Elétricas de Minas Gerais - CEMIG, que , detentora esta Prefeitura, mediante venda em Bolsa de Valores:

QUANTIDADE	Nº DO TÍTULO	NÚMERO DAS AÇÕES
1.037.938	1.135.918-8	05.803.034.386 a 05.804.072.323
370.961	1.246.216-X	08.220.341.206 a 08.220.712.166
336.150	1.246.685-9	08.460.046.896 a 08.460.382.045

Art. 2º - O produto da venda prevista no artigo primeiro desta lei, destina-se ao custeio de obras de construção do estádio municipal desta cidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 20 de maio de 1.981.

EULER TUPINÁ BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

HERÁCLITO DIAS BASTOS
SECRETÁRIO